



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 31 de Dezembro de 2003



Série

Número 149

9.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1683/2003

Autoriza o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira a iniciar, por ajuste directo e de imediato, os procedimentos de adjudicação de empreitadas, contratos ou outros fornecimentos de bens e serviços necessários a concepção/construção de uma infra-estrutura de estabilização do talude no sítio do Serrado do Mar, na freguesia de Câmara de Lobos, com dispensa de formalidades prévias.

Resolução n.º 1684/2003

Autoriza a celebração de um novo acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Cruz Vermelha Portuguesa destinado assegurar o financiamento da valência de lar de idosos.

Resolução n.º 1685/2003

Aprova a alteração ao contrato-programa celebrado em 21 de Fevereiro de 2003 com a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 184/2003, de 20 de Fevereiro.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1683/2003**

Considerando que em Setembro de 2001 ocorreram desprendimentos de terras na crista do talude localizado no sítio do Serrado do Mar, freguesia de Câmara de Lobos, afectando os terrenos propriedade do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira no Complexo Habitacional do Serrado do Mar, nomeadamente os lotes atribuídos em regime de direito de superfície para autoconstrução de habitações próprias;

Considerando que em Setembro de 2003 ocorreram novos desprendimentos de terras, os quais destruíram parte de alguns logradouros das habitações construídas pelos superficiários;

Considerando que o estudo geológico-geotécnico encomendado pela Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, recomenda a estabilização do referido talude;

Considerando que os serviços competentes do Laboratório Regional de Engenharia Civil e do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, que acompanham o evoluir da situação, têm constatado o acentuar das fendas nos logradouros;

Considerando os factores acima referidos, mostra-se, assim, imperioso e urgente avançar com a estabilização do referido talude.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2003, ao abrigo do n.º 5 do artigo 47.º, da alínea c) do n.º 1 do artigo 136.º, do n.º 1 do Artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março e da alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, resolveu:

- 1 - Autorizar o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira e com dispensa de formalidades prévias a, por ajuste directo, iniciar de imediato os procedimentos de adjudicação de empreitadas, contratos ou outros fornecimentos de bens e serviços necessários a concepção/construção de uma infra-estrutura de estabilização do talude no sítio do Serrado do Mar, na freguesia de Câmara de Lobos;
- 2 - Autorizar o referido Instituto, com dispensa de formalidades prévias, a adoptar as diligências necessárias aos realojamentos dos agregados familiares afectados, bem como a assumir os respectivos encargos;
- 3 - Os encargos orçamentais são assegurados pelo orçamento privativo do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1684/2003

Considerando que a Cruz Vermelha Portuguesa é uma instituição de utilidade pública vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social, nomeadamente as direccionadas para o apoio à pessoa idosa;

Considerando que, nesse âmbito, o Centro de Segurança Social da Madeira tem vindo a atribuir um apoio financeiro mensal e por utente à Cruz Vermelha Portuguesa, na valência lar de idosos;

Considerando que aquando da celebração do acordo de cooperação inicial entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Cruz Vermelha Portuguesa se considerou que relativamente à valência lar de idosos, o valor da participação mensal por utente aprovado para a generalidade das IPSS seria insuficiente para viabilizar o funcionamento do mesmo lar, justificando-se,

neste caso, uma comparticipação por utente superior à que estava em vigor;

Considerando que, neste momento tal não se justifica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2003, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do art.º 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, a celebração de um novo acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Cruz Vermelha Portuguesa, relativo ao financiamento da valência lar de idosos.
- 2 - Atribuir, no âmbito do referido acordo de cooperação, uma comparticipação financeira mensal e por utente calculada com base nos valores fixados anualmente por Resolução do Conselho do Governo Regional para a valência lar de idosos.
- 3 - Que o número máximo de utentes a participar seja o correspondente à capacidade máxima da valência, sem prejuízo dos limites a fixar pela Secretária Regional dos Assuntos Sociais.
- 4 - Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.
- 5 - O presente acordo deverá produzir efeitos a partir de 01/02/2003 e terá a duração de um ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por igual período, salvo denúncia por escrito, devidamente fundamentada, com antecedência mínima de 90 dias, nos termos a fixar no mesmo acordo.
- 6 - Poderá o Centro de Segurança Social da Madeira deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito desse acordo, nos termos fixados no mesmo e quando não se mantiverem as condições subjacentes à sua atribuição.
- 7 - Revogar, com efeitos a 01/02/2003, a comparticipação financeira mensal e por utente que vem sendo atribuída à Cruz Vermelha Portuguesa, autorizada pela Resolução n.º 1132/2001, de 9 de Agosto, relativa ao financiamento da valência lar de idosos, comparticipação essa agora integrada no novo acordo.
- 8 - Apresente despesa, com referência ao ano económico de 2003, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, na rubrica Acção Social - Apoio a IPSS.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1685/2003

Considerando que através da Resolução n.º 184/2003, de 20 de Fevereiro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Plano e Finanças, e a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, para comparticipação das despesas de funcionamento e das despesas não elegíveis dos projectos desenvolvidos.

Considerando que, por previsibilidade de atrasos no processamento da comparticipação financeira prevista no referido contrato-programa, não é possível o cumprimento da respectiva programação financeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2003, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro, aprovar a alteração ao contrato-programa celebrado em 21 de Fevereiro de 2003 com a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 184/2003, de 20 de Fevereiro.
- 2 - Reprogramar a comparticipação financeira a conceder à ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, cujo valor global mantém-se inalterado, de acordo com a seguinte programação financeira:
Em 2003 - Até € 204.000,00 (duzentos e quatro mil euros);

Em 2004 - Até € 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos euros).

- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração ao contrato-programa, o qual produzirá efeitos desde 1 de Janeiro de 2003 até 29 de Fevereiro de 2004, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4 - A despesa fixada no número 2, referente a 2004, tem cabimento orçamental previsto na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 08, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)